

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO: 25.410.001161/2016

CONTRATO Nº 051/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA..

Ao 1º.(primeiro) dia do mês de junho de 2016, presentes de um lado a União por Intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231.130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador da identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, sediada na Cidade de Niterói – RJ, à Avenida Washington Luiz, nº 252 - Bairro Centro, CEP 24.030-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.575/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY**, portador da carteira de identidade nº 200.483.640-7-CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.037.467-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em caráter emergencial, tendo por fundamento legal o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por Dispensa de Licitação SIDECA – nº 038/2016, para execução do serviço, com base no Termo de Referência e na proposta comercial, constantes do processo nº 1161/2016 – INCA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007 e a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, em caráter emergencial, do **SERVIÇO DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS NAS UNIDADES DO INCA**, conforme a especificações constantes da proposta de preços e do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A forma a ser adotada será de Execução Indireta, na Modalidade de Empreitada por Preço Unitário, na forma do art. 6º inciso VIII, letra “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Executar os serviços de acordo com as descrições no Termo de Referência, documento integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2016, Fonte de Recursos 6100000000, Programa 10302201587580033 - 109689, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2016NE802501 de 01/06/2016**, no valor de R\$ 39.428,00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados e efetivamente realizados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimada de R\$ 39.428,00 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais), tendo por referência o preço unitário de R\$ 40,00 / m³ e a quantidade mensal estimada de 985,70 m³, perfazendo um valor total estimado de R\$ 236.568,00 para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da ordem para o início da execução do serviço, que será emitida após assinatura do contrato, pelo Serviço de Apoio Administrativo.

Subcláusula segunda - O prazo de execução dos serviços será o mesmo da duração do contrato.

Subcláusula terceira - O Contrato será emitido e assinado após a homologação do procedimento de dispensa de licitação.

Subcláusula quarta - O desatendimento da notificação para a prestação do serviço na forma da subcláusula primeira, resultará em apenação da **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízos das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, sendo devidamente atestadas pela Administração, conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 36 da Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações.

Subcláusula segunda - Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Subcláusula terceira - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao CNDT e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

Subcláusula quarta - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

As empresas optantes pelo **SIMPLES**, deverão apresentar cópia do termo de opção, na forma legal.

Subcláusula quinta – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a execução do serviço seja efetuada em desacordo com as especificações constantes do projeto básico;

Subcláusula sexta - No montante a ser pago, incidirão as retenções tributárias devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo SIMPLES. As empresas optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar cópia do termo de opção.

Subcláusula sétima - Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à Taxa Percentual de 6%, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

Subcláusula oitava - Haverá consulta ao CADIN, CEIS e CNJ por ocasião da contratação, a teor do que estabelece a legislação.

Subcláusula nona - A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da **CONTRATADA**, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços deste Contrato;

Subcláusula décima - As faturas deverão ser emitidas com vencimento contra apresentação;

Subcláusula décima primeira - O valor pago deverá ser apresentado na nota fiscal de forma detalhada: preço por m³ de resíduo por endereço do INCA;

Subcláusula décima segunda - A **CONTRATANTE** somente pagará pelos serviços efetivamente realizados, ou seja, pelo lixo efetivamente coletado e tratado e após a comprovação de que a disposição final dos resíduos foi devidamente efetivada;

Subcláusula décima terceira - A nota fiscal a ser emitida por ocasião da prestação do serviço, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual a **CONTRATADA** tenha se habilitado para a contratação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Subcláusula primeira - O contrato terá vigência de 180 dias, com início na data constante na Autorização para Início dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido antes, caso a nova licitação em andamento para a contratação destes serviços se conclua.

Subcláusula segunda - A expiração da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações, ficando sujeita às penalidades previstas no Projeto Básico, no caso do descumprimento de qualquer de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Executar todos os serviços de acordo com as orientações deste contrato e em conformidade com as normas pertinentes e determinações dos serviços públicos locais;

Subcláusula segunda - Possuir todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, quando a legislação assim dispuser, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas. Cumprir também, quaisquer outras formalidades que vierem ser necessárias;

Subcláusula terceira - Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pelo **CONTRATANTE**;

Subcláusula quarta - Responsabilizar-se por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos vigentes e demais despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos por ventura ocorridos;

Subcláusula quinta - Apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública;

Subcláusula sexta - Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a destinação final do resíduo;

Subcláusula sétima - Toda documentação referente ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverá ser mantida junto ao **CONTRATANTE**, como via do gerador;

Subcláusula oitava - A emissão de todos os certificados dos serviços descritos neste contrato deverão ser encaminhados ao **CONTRATANTE** tão logo o serviço seja executado;

Subcláusula nona - Comunicar incontinenti à Fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

Subcláusula décima - A **CONTRATADA** deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, possuir sistema de monitoramento de frota através de sistema GPS, com controle efetivo de localização dos veículos, devendo tais informações ser disponibilizadas para o **CONTRATANTE**;

Subcláusula décima primeira - Emitir relatório de rastreamento, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal;

Subcláusula décima segunda - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

Subcláusula décima terceira - Em caso de perda, suspensão ou procedimento administrativo que impossibilite e/ou inviabilize a **CONTRATADA** de prestar os serviços em obediência às normas legais que regem o objeto do contrato, a **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas, sendo passível de procedimento administrativo, com possibilidade de rescisão do contrato, caso não o faça.

Subcláusula décima quarta - Cumprir e respeitar o Projeto Básico, já de seu conhecimento, como se transcrito estivesse.

Do Acondicionamento:

Subcláusula décima quinta - Os resíduos serão armazenados em containeres a serem fornecidos pela **CONTRATADA**: Container de 240 litros na cor escura para acondicionamento de resíduo comum (Grupo D). Ressaltamos que deverão ser previstos containeres de 80 litros, para o prédio situado à Rua Marquês de Pombal, 125 – Centro – Rio de Janeiro - RJ.

Subcláusula décima sexta - Os containeres deverão ser constituídos de material rígido, de alto impacto, lavável, impermeável, providos de tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e com rodas revestidas de material que reduza o ruído, de acordo com as características estabelecidas pela RDC 306/2004, em quantidades compatíveis com o volume de resíduo gerado pelo **CONTRATANTE**, podendo o volume ser alterado no transcorrer do contrato;

Subcláusula décima sétima - Apresentar, por ocasião do início do serviço para avaliação do **CONTRATANTE**, o tipo de container que será fornecido juntamente com o quantitativo. O mesmo deverá estar de acordo com a RDC 306/2004 e se adaptar ao espaço fornecido pelo **CONTRATANTE**;

Subcláusula décima oitava - Os containeres deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser substituídos, no prazo de 48h, quando não estiverem em perfeitas condições de uso ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, através do Fiscal do Contrato;

Subcláusula décima nona - Identificar os containeres, conforme a RDC ANVISA 306/2004, com logomarca da empresa prestadora do serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos, contendo o nome, endereço e telefone, fixados na parte externa do container.;

Subcláusula vigésima - A identificação do tipo de resíduo que comporta o container deve estar em local de fácil visualização, de forma indelével, com símbolos, cores e frases correspondentes ao tipo de resíduo contido no container, atendendo aos parâmetros referenciados na NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduo.

Subcláusula vigésima primeira - Os sacos plásticos, utilizados no acondicionamento dos resíduos atenderão ao disposto nas NBR's 9190/93 e 9191/2000 da ABNT, sendo preenchidos até 2/3 (dois terços) de sua capacidade e fechados de tal forma a não permitir o seu derramamento, sendo mantidos íntegros até a disposição final.

Da Coleta Externa:

Subcláusula vigésima primeira – Observar as instruções do Projeto Básico;

Subcláusula vigésima segunda - Executar o serviço conforme as normas vigentes, de acordo com a resolução da ANVISA RDC 306/04;

Subcláusula vigésima terceira - Coletar os resíduos obedecendo ao cronograma firmado com o **CONTRATANTE**;

Subcláusula vigésima quarta - Coletar os resíduos diariamente, no mínimo, **uma vez ao dia, no intervalo máximo de 24 horas**, 07 vezes por semana (inclusive feriados), para as Unidades Hospitalares; e de 2ª a 6ªfeira (dias úteis) para as demais Unidades, todos os resíduos objeto do presente projeto, armazenados nos containeres fornecidos ao **CONTRATANTE**, conforme informações contidas nos quadros abaixo:

RESÍDUO COMUM

UNIDADE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA AO DIA	HORÁRIO DE COLETA
HC – I (Unidade Hospitalar)	Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio/RJ	2	Manhã: entre 10h e 12h Tarde: entre 14h e 16h
		1	Sábados, Domingos e Feriados: das 10h às 16h
CPQ/Central de Abastecimento	Rua André Cavalcante, 37. – Centro – Rio/RJ	1	Integral: entre 10h e 16h
Prédio Resende (Triagem/Fisioterapia)	Rua Resende 128 – Centro – Rio/RJ	1	Integral: entre 10h e 16h
COAGE/CEDC/ CONPREV/CRH/DCS	Rua Marquês de Pombal, nº 125 – Centro – Rio/RJ	1	Integral: entre 10h e 15h
INCADATA	Rua do Resende nº 193/195 - Centro	1	Integral: entre 10h e 16h
HC – II (Unidade Hospitalar)	Rua Equador, nº 831- Santo Cristo – Rio/RJ	1	Manhã: entre 10h e 16h
DIPAT	Rua Cordeiro da Graça, nº 156 – Saúde – Rio/RJ	1	Manhã: entre 10h e 16h
HC – III/IV (Unidade Hospitalar)	Rua Visconde de Stª Isabel, nº 274 - Vila Isabel – Rio/RJ	1	Manhã: entre 10h e 16h

Subcláusula vigésima quinta - Realizar os serviços dentro do horário preestabelecido podendo ter uma oscilação de no máximo 2 (duas) horas para mais ou para menos. No caso de atraso superior a este intervalo e após análise de justificativa formal da **CONTRATADA**, esta poderá ser penalizada com desconto na fatura de 4,17% (percentual correspondente a 1 hora do total do dia) por hora e a fração da hora de atraso, não cumulativo, calculado sob o valor total do lixo que ficou aguardando para ser coletado neste dia;

Subcláusula vigésima sexta - O horário de coleta dos resíduos comum e infectante poderá ser alterado, desde que acordado entre as partes, e não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento das Unidades, observando a legislação vigente sobre o assunto;

Subcláusula vigésima sétima - Manter os seus funcionários devidamente legalizados, imunizados e com incidência de adicionais de insalubridade ou periculosidade, equipados com uniformes apropriados, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se façam necessários e devidamente identificados ao entrar nas instalações do **CONTRATANTE**;

Subcláusula vigésima oitava - Cumprir todas as normas de segurança de trabalho. Atos considerados inseguros pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**, determinarão a paralisação dos serviços, sendo o ônus pelo atraso que possa ocorrer, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

Subcláusula vigésima nona - Deve-se evitar o rompimento dos sacos coletores, inclusive nos veículos de transporte dos resíduos;

Subcláusula trigésima - Preencher corretamente o Manifesto de Resíduos, conforme a Norma FEEMA/DZ – 1310.R-7, retornando ao **CONTRATANTE** a 4ª via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente assinada pelo gerador, transportador e receptor;

Subcláusula trigésima primeira - Fornecer diariamente ao **CONTRATANTE**, por ocasião da execução do serviço, boleto contendo volume coletado, hora de recolhimento, intercorrências, quando houver, constando assinatura do funcionário da **CONTRATADA** e do funcionário do **CONTRATANTE**;

Subcláusula trigésima segunda - Responsabilizar-se por todas as despesas de avarias causadas por suas viaturas no interior das instalações do **CONTRATANTE**, durante o recolhimento do lixo;

Do Transporte:

Subcláusula trigésima terceira - O transporte deverá ser realizado em veículos que atendam às especificações legais dos órgãos ambientais e em consonância com a legislação vigente;

Subcláusula trigésima quarta - Utilizar veículos credenciados pela COMLURB para a execução da Coleta e Transporte dos resíduos de serviços de saúde, salvo nos casos de força maior, desde que previamente e formalmente comunicados pelo interessado e aceitos pela COMLURB;

Subcláusula trigésima quinta - Utilizar os veículos credenciados para a execução dos serviços exclusivamente para esta finalidade, sendo vedada sua utilização para outros serviços de remoção de resíduos;

Subcláusula trigésima sexta - Deverá atender à Norma Técnica 42-10-01 da COMLURB;

Subcláusula trigésima sétima - Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em observância à legislação pertinente e às normas específicas, quer seja Federal, Estadual ou Municipal;

Subcláusula trigésima oitava - Manter os veículos credenciados permanentemente limpos e pintados, conforme padronização visual a ser submetida à aprovação da COMLURB, que neste caso, deverá manifestar-se formalmente sobre sua aceitação;

Subcláusula trigésima nona - Os veículos coletores devem sofrer limpeza e desinfecção simultânea, ao final de cada turno de trabalho, de acordo com especificações da COMLURB;

Subcláusula quadragésima - Manter atualizada, junto à COMLURB, a relação de veículos da frota de coleta, transporte e disposição final, bem como, apresentar o requerimento e a documentação prevista na Norma Técnica 42-10-01 ou outra norma técnica e ou legislação que venha a substituí-la, para renovação do certificado de credenciamento;

Subcláusula quadragésima primeira - Fornecer e garantir que os motoristas e trabalhadores da empresa prestadora de serviços usem uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) como: luvas de PVC de cano longo, calçados e aventais impermeáveis, óculos de acrílico, máscara e crachá de identificação;

Subcláusula quadragésima segunda - Garantir que no caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa retire os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de EPI's adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a **CONTRATADA**, responsável pela execução da coleta externa, deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública;

Subcláusula quadragésima terceira - Apresentar listagem referente ao Procedimento Operacional Padrão (POP), quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota);

Subcláusula quadragésima quarta - Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes requisitos:

- Superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- O veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento para coleta dos contêineres;
- Para veículo com capacidade superior a 01 tonelada, a descarga deve ser mecânica;
- Para veículo com capacidade inferior a 01 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá de cabo longo, rodo, dois pares de cones de sinalização, sacos plásticos de reserva (30 unidades de 100 litros), solução desinfectante (4 bombonas com 5 litros cada);
- Equipamento de proteção individual suficiente para atender, no mínimo, à sua guarnição;
- Constar o nome da municipalidade em local visível, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004 e o número do veículo coletor;
- Sinalização externa, conforme legislação e normas vigentes;
- Exibir a simbologia para o transporte rodoviário, conforme legislação e normas vigentes;
- Documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta pelo órgão competente.

Do Tratamento e Disposição Final:

Subcláusula quadragésima quinta - Tratar os efluentes líquidos possivelmente gerados durante o processo de tratamento dos resíduos e atender aos limites de emissão dos poluentes estabelecidos pela legislação ambiental vigente, antes de seu lançamento em corpo de água ou rede de esgoto;

Subcláusula quadragésima sexta - Observar as especificações da Resolução CONAMA 316/02, caso o sistema de tratamento de resíduos empregado seja o térmico (incineração);

Subcláusula quadragésima sétima - Os sistemas de tratamento e disposição final de RSS - resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente, para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA 237/97, e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente;

Subcláusula quadragésima oitava - Os resíduos pertencentes ao Grupo D, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

Subcláusula quadragésima nona - Responsabilizar-se pelo destino final do lixo comum recolhido das áreas de armazenamento (containeres) do INCA, assegurando que o procedimento siga as normas e padrões exigidos pela Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro, Lei nº 3273 de 06 de setembro de 2001;

Subcláusula quinquagésima - O controle de mensuração dos resíduos deverá ser feito por meio de Ordem de Serviço e do Manifesto de Resíduos.

Do Material e Da Mão-de-Obra

Subcláusula quinquagésima primeira - Empregar na execução dos serviços, somente materiais em conformidade com as Normas Técnicas vigentes e da ABNT;

Subcláusula quinquagésima segunda – Substituir qualquer material julgado inadequado pela Fiscalização;

Subcláusula quinquagésima terceira - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;

Subcláusula quinquagésima quarta - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

Subcláusula quinquagésima quinta - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com legislação ou norma técnica vigente;

Subcláusula quinquagésima sexta - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente, por solicitação da fiscalização, qualquer profissional cuja atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público;

Subcláusula quinquagésima sétima - Manter todos os funcionários treinados e orientados, inclusive quando em substituição por licença médica folga ou falta;

Subcláusula quinquagésima oitava - Cumprir todas as normas de segurança de trabalho. Os atos considerados inseguros pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**, determinarão a paralisação dos serviços, sendo o ônus atribuído à **CONTRATADA**.

Subcláusula quinquagésima nona - Apresentar comprovação de capacitação e treinamento de seus funcionários;

Subcláusula sexagésima - Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Subcláusula sexagésima primeira - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

Subcláusula sexagésima segunda - Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

Subcláusula sexagésima terceira - Fornecer os benefícios previstos por lei;

Subcláusula sexagésima quarta - Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de fornecimento dos benefícios;

Subcláusula sexagésima quinta - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

Subcláusula sexagésima sexta - Preservar e manter o **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados postos à disposição do contrato;

Subcláusula sexagésima sétima - Responder ao **CONTRATANTE** com reposição e ou ressarcimento imediato do prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio do **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades.

Obrigações e Responsabilidades Específicas da Contratada - Das Boas Práticas Ambientais:

Subcláusula sexagésima oitava - Observar o disposto na IN nº 01/2010 SLTI/MPOG.

Subcláusula sexagésima nona - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcláusula septuagésima - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Subcláusula septuagésima primeira - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Subcláusula septuagésima segunda - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

Do uso racional da água

Subcláusula septuagésima terceira - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 07/10/03.

Do uso racional de energia elétrica

Subcláusula septuagésima quarta - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Dos resíduos sólidos

Subcláusula septuagésima quinta - Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Subcláusula septuagésima sexta - As pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, deverão ser encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008, que revoga a Resolução CONAMA nº 257 de 30/06/1999;

Subcláusula septuagésima sétima - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e a frascos de aerossóis em geral;

Subcláusula septuagésima oitava - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

Subcláusula septuagésima nona - Quando acordado formalmente com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelas Unidades do **CONTRATANTE**, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (com a apresentação de comprovantes legais), que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Subcláusula octogésima - Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá observar o disposto no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006 da Casa Civil e as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico).

Deverão ser disponibilizados, pela **CONTRATADA**, recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

Subcláusula octogésima primeira - Quando implantadas, pelo **CONTRATANTE**, operações de compostagem / fabricação de adubo orgânico, a **CONTRATADA** deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

Subcláusula octogésima segunda - Atender ao disposto na Lei Estadual 4191/2003, destacando o Art. 3º:

O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao Meio Ambiente.

§ 1º - É expressamente proibido:

I - o lançamento e disposição a céu aberto;

II - a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não-licenciados pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental para essa finalidade;

III - o lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas em áreas de preservação permanente em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação num prazo menor que 100 anos;

IV - o lançamento em sistemas de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;

V - infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;

VI - a disposição de resíduos sólidos em locais não adequados, em áreas urbanas ou rurais;

§ 2º - A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza somente será permitida em atividades licenciadas pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental.

§ 3º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até sua destinação final, em conformidade com as normas técnicas específicas, definidas pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Acondicionar os resíduos comum em saco plástico nas cores correspondentes, dentro das normas da ABNT, NBR 9191, com capacidade máxima de cem litros e mínima de quarenta litros devendo ser fechados ao atingir 2/3 de sua capacidade de forma a não possibilitar vazamentos e manter o espaço de barreira;

Subcláusula segunda - Possuir abrigo de acondicionamento de resíduos comum dentro dos padrões estabelecidos pela RDC 306/04 ANVISA, em perfeito funcionamento evitando a proliferação de insetos e roedores;

Subcláusula terceira - Zelar pelo bom uso dos containeres fornecidos pela **CONTRATADA**, realizando higiene dos mesmos diariamente após a coleta;

Subcláusula quarta - Disponibilizar os resíduos comuns em local de fácil acesso e dentro dos containeres fechados que foram fornecidos pela **CONTRATADA**;

Subcláusula quinta - Efetuar os pagamentos que ficarão condicionados:

Subcláusula sexta - às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e/ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo servidor competente;

Subcláusula sétima - E o cumprimento de todas as formalidades e exigências do Contrato.

Subcláusula oitava - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Subcláusula primeira - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela Coordenação de Administração Geral do **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Subcláusula segunda - A execução deste serviço deverá ser acompanhada por representante de cada Unidade do **CONTRATANTE** que é responsável por assistir ao fiscal do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Subcláusula terceira - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

Subcláusula quarta - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;

Subcláusula quinta - A fiscalização poderá impugnar qualquer material utilizado pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações;

Subcláusula sexta - Caberá à fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

Da avaliação da Qualidade do Serviço:

Subcláusula sétima - As ocorrências fora do padrão, conforme item 13 do projeto básico, serão computadas como ineficiência da **CONTRATADA** e serão registradas como indicador de produtividade negativo, devendo ser aplicadas as penalidades contidas no quadro abaixo:

Volumes de infrações em todos os endereços de coleta	Percentual do faturamento a ser glosado pelo INCA
De 1 até 05	0,3%/evento
De 06 até 10	0,6%/evento
Acima de 10	1%/evento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Subcláusula primeira - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Sub-cláusula terceira - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Subcláusula primeira - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula segunda - A inexecução total ou parcial das condições fixadas no Termo de Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula terceira - A Administração poderá rescindir o contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, em qualquer uma das fases da obra definidas nos cronogramas físico-financeiros.

Subcláusula quarta - A **CONTRATADA** declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar pelo **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, terá este automaticamente rescindido, a partir da data da publicação da declaração de inidoneidade ou de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;

- Multas:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05(cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à **CONTRATADA** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade

Subcláusula terceira - As sanções de advertências, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATANTE** juntamente com as de multas, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - Os preços unitários propostos estabelecidos na Cláusula quinta serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato deste contrato no DOU será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do art 61 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA À PROPOSTA

A proposta da **CONTRATADA** e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 1161/2016 vinculam-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SÍDEC – Nº 038/2016.

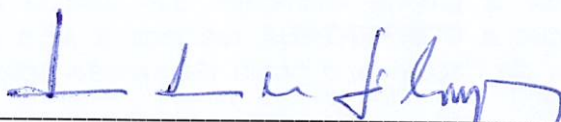
CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, na modalidade de sua opção, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sr. CARLOS ALBERTO VENTIN ZAGURY
Diretor Vice – Presidente da Empresa
RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.


TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1213556 - MS

Nome:
CPF/MF



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 327115 - MS
INCA - COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

RODOCON-SC-1161-2016-EMERGENCIAL-COLETA-TRANSP-DESTINAÇÃO-LIXO-ART24-INCISO-IV.doc